



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, VISANDO IMPLANTAR O PROLONGAMENTO DA LINHA 2 – VERDE: EXPRESSO TIRADENTES**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Governador **JOSÉ SERRA** e por seus Secretários de Estado de Economia e Planejamento, **FRANCISCO VIDAL LUNA** e dos Transportes Metropolitanos, **JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA**, doravante denominado **ESTADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **GILBERTO KASSAB** e pelos Secretários Municipais de Planejamento, **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR** e dos Transportes, **ALEXANDRE DE MORAES**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, como Interviente Executante, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – **METRÔ**, CNPJ nº 62.070.363/0001-06, com sede na Rua Augusta, 1626, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **METRÔ**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ JORGE FAGALI** e pelo Diretor de Assuntos Corporativos **SÉRGIO CORRÊA BRASIL**,

**Considerando** a necessidade de formalizar entendimentos mantidos entre o **ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, para a união de esforços e recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, objetivando implantar o prolongamento da Linha 2 – Verde: Expresso Tiradentes, mediante a cooperação técnica e financeira dos Partícipes; e

**Considerando** a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo em aplicar recursos no referido projeto.

Resolvem os Partícipes celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto viabilizar a implantação do prolongamento da Linha 2 – Verde: Expresso Tiradentes, mediante a cooperação técnica e financeira dos Partícipes.
- 1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência deste Convênio, constarão de Planos de Trabalho a serem objeto de instrumentos específicos, os quais deverão estar acompanhados dos correspondentes estudos técnicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO METRÔ**

- 2.1 Para a consecução dos objetivos do presente Convênio o **METRÔ**, na qualidade de Interviente e executante, compromete-se a:



- a) elaborar os estudos e projetos de engenharia e a implantação do empreendimento - prolongamento da Linha 2 – Verde: Expresso Tiradentes, a partir da estação Vila Prudente até a estação terminal Cidade Tiradentes ;
- b) promover a execução de todas as atividades necessárias para a implantação do empreendimento objeto deste Convênio, mediante a realização de certame licitatório para tal fim, em conformidade com o Plano de Trabalho específico, conforme explicitado na Cláusula Primeira, item 1.2;
- c) responsabilizar-se pela execução dos estudos, projetos e implantação do estabelecido no item a desta cláusula;
- d) mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos objetivados neste Convênio, de forma a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- e) garantir a fixação de placas indicativas da participação dos Convenientes nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente, com igual destaque e em locais visíveis;
- f) coordenar o Plano de Comunicação Social do empreendimento, com a anuência da **PREFEITURA**, arcando com os respectivos custos;
- g) apresentar à **PREFEITURA** o projeto final do empreendimento, com os detalhes de localização, acessos e intervenção urbana no entorno de cada estação;
- h) emitir em favor da **PREFEITURA** ações ordinárias nominativas do seu capital social, proporcional ao investimento integralizado no **METRÔ**, consoante estabelecido na cláusula quarta deste instrumento;
- i) elaborar e apresentar trimestralmente à **PREFEITURA** relatório sobre o andamento das atividades objeto deste Convênio, com indicação dos avanços físico e financeiro, e proposição de ações mitigadoras para eventuais desvios em relação aos prazos e valores acordados;
- j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **PREFEITURA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

#### **3.1 A PREFEITURA compromete-se a:**

- a) promover, em conjunto com o **METRÔ**, se necessário, o acesso ao cadastro de imóveis na diretriz do traçado da linha, e aos estudos e projetos desenvolvidos na área de estudo;
- b) autorizar o uso, ao **METRÔ**, das áreas de sua propriedade, que sejam necessárias para a execução dos estudos e serviços;
- c) garantir a fixação de placas indicativas da participação dos Convenientes nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente, com igual destaque e



em locais visíveis;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor deste Convênio é de R\$ 1.940.000.000,00 (um bilhão e novecentos e quarenta milhões de reais);
- 4.2 Compromete-se a **PREFEITURA** a integralizar no **METRÔ** o valor de R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais), que será convertido em ações de sua propriedade no aumento do capital social da Companhia do Metropolitano de São Paulo – **METRÔ**;
- 4.3 Compromete-se o **ESTADO** a integralizar no **METRÔ** o mesmo valor de R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais);
- 4.4 Os valores especificados nos itens 4.2 e 4.3 serão desembolsados conforme cronograma a ser definido entre os partícipes.
- 4.5 A fim de assegurar recursos para a completa execução do objeto do presente Convênio, outros instrumentos poderão ser editados, permitindo a participação de outros agentes públicos, na forma da legislação vigente, com financiamento de instituições financeiras nacionais ou internacionais, bem como a possibilidade de participação da iniciativa privada, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Compete à **PREFEITURA** viabilizar a transferência dos recursos sob sua responsabilidade, estabelecidos na Cláusula Quarta, necessários para a efetiva consecução do objeto do presente Convênio, e conforme o cronograma de desembolso do item 4.4, diretamente ao **METRÔ**
- 5.2 Obriga-se o **METRÔ** a aplicar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente no estabelecido no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 A execução de todas as atividades do presente Convênio será de responsabilidade do **METRÔ**, competindo à Secretaria Municipal de Planejamento, no âmbito dos assuntos relativos à **PREFEITURA**, e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no âmbito dos assuntos relativos ao **ESTADO**, o acompanhamento da obtenção de recursos para a concretização de todo o empreendimento objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Este Convênio poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma para implementação do seu objeto.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 8.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante assinatura de termo específico, até a satisfação de seu objeto, salvo denúncia ou rescisão pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9. 1 A publicidade do objeto do presente convênio deverá ter caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, estando vedada a que contenha menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 10.1 Os Partícipes poderão rescindir o presente Convênio pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- 10.2 Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

- 11.1 O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 6.544/89 no que couber.
- 11.2 Para as questões suscitadas na execução do presente ajuste e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12. 1 Ter-se-á por encerrado o presente Convênio com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independentemente de celebração de termo.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 30 de junho 2009.

  
**OSÉ SERRA**  
 Governador do Estado  
 de São Paulo


  
**GILBERTO KASSAB**  
 Prefeito do Município  
 de São Paulo


  
**FRANCISCO VIDAL LUNA**  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 do Estado de São Paulo

  
**MANUELITO PEREIRA  
 MAGALHÃES JUNIOR**  
 Secretário de Planejamento do  
 Município de São Paulo

  
**JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA**  
 Secretário dos Transportes  
 Metropolitanos do Estado  
 de São Paulo

  
**ALEXANDRE DE MORAES**  
 Secretário dos Transportes  
 do Município de São Paulo

  
**JOSÉ JORGE FAGALI**  
 Diretor Presidente da  
 Companhia do Metropolitano  
 de São Paulo – Metrô

  
**SÉRGIO CORRÊA BRASIL**  
 Diretor de Assuntos Corporativos  
 da Companhia do Metropolitano  
 de São Paulo – Metrô

Testemunhas:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 R.G.:  
 CPF:

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 R.G.:  
 CPF:

